



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA**  
**CONTRATO Nº 091/2022**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS ATRAVÉS DA LICITAÇÃO REALIZADA PELO COMAJA.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CV TYRES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 028.888.423/0001-09, localizada na Rua 278, Nº 118, sala 01 Edifício Exclusive Residence, Bairro Meia Praia, na Cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000, por intermédio de sua representante legal **Sra. CLECI VENDRUSCULO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 862.776.699-15 e RG nº 2467281 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 02/2022 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, conforme **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 02/2022 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA**, dos seguintes itens:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	08 UN	PNEU 1400-24, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO DIAGONAL, 16 LONAS, DESENHO V.	SUPERGUIDER	R\$ 2.590,00	R\$ 20.720,00
13	06 UN	PNEU 18.4-30 PARA USO TRASEIRO EM TRATOR. Nº DE LONAS 6. CLASSIFICAÇÃO R-1 - MODELO AGRÍCOLA. UTILIZAÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA.	JK/JK TYRES	R\$ 3.410,00	R\$ 20.460,00
16	08 UN	PNEU 195/75 R16 RADIAL PARA VANS E UTILITÁRIOS: PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU	APTANY	R\$ 479,92	R\$ 3.839,36

		SIMILAR.			
19	03 UN	PNEU LISO/MISTO 275/80 R22.5 COM ÍNDICE DE VELOCIDADE K, COM SULCO DE PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 18 MM, ÍNDICE DE CARGA 146/149. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	XBRI/SHANDONG	R\$ 1.551,17	R\$ 4.653,51
20	08 UN	PNEU RADIAL 10.00R20 PARA CAMINHÃO. Nº DE LONAS 16. PARA USO EM RODAS DE TRAÇÃO, BORRACHUDO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146/143. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "D". RODOVIAS DE PISO MISTO. DESENHO CONFORME TIPO FIRESTONE T-831, GOODYEAR G677 MSD, PIRELLI TG-85 OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: CAMINHÃO FORD CARGO 2628E 6X4, CAMINHÃO MB ATRON 2729K/36.	DPLUS-DANANG	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 65.672,87</b>					

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

1.3 Os produtos DEVERÃO ATENDER as ESPECIFICAÇÕES e DESCRIÇÕES conforme edital e DEVERÃO POSSUIR GARANTIA de TROCA/ SUBSTITUIÇÃO em caso de defeitos de fabricação, sem custas adicionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela aquisição dos Pneus e Câmaras de Ar, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 65.672,87 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais com oitenta e sete centavos).

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.5** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 068/2022 – Registro por Outro Órgão Nº 02/2022.

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada as seguintes dotações orçamentárias:

**Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 2101 Manutenção Gabinete do Prefeito**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal da Agricultura**

**Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 20**

**Secretaria Municipal de Obras do Interior**

**Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Projeto/Atividade: 2900 Manutenção Secretária de Obras Urbanas**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**

**Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**RV: 4500**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade **CONTRATANTE**.

**4.3** Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.



**4.4** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os Pneus e Câmaras de Ar, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** Os Fiscais do presente contrato serão os Secretários Municipais, ou quem estes determinar por escrito.

**5.2** A Administração rejeitará no todo ou em parte, os Pneus e Câmaras de Ar que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA**.

**5.4** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os pneus e câmaras de ar não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
  - b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.
  - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
  - d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
  - f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações:**

###### **9.2.1 da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2 da CONTRATADA:**

- a) entregar os pneus e câmaras de ar na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos pneus e câmaras de ar adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 O presente contrato será vinculado ao Processo Licitatório nº 068/2022 – Registro por Outro Órgão Nº 02/2022, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COMAJA, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.4** Os pneus e câmaras de ar hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**11.6** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.7** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 12 de Dezembro de 2022.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CLECI VENDRUSCULO**  
**CV TYRES EIRELI**  
**CONTRATADA**

**ARISTIDES PEDRO GALERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**GABRIEL PUHL TOMAZI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**JADIR DALBERTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

